



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

**LEI MUNICIPAL N° 1483, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Cria o Programa FARMÁCIA+ para autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a dispensação de medicamentos da lista REMUME na rede privada quando houver indisponibilidade na farmácia básica municipal e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa FARMÁCIA+ para autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a dispensação de medicamentos constantes da Lista da Relação Municipal de Medicamentos REMUME, de forma subsidiária e temporária na rede privada de farmácias e drogarias, localizadas no Município de Pontão, quando estes se encontrarem temporariamente indisponíveis no estoque da Farmácia Básica Municipal.

Parágrafo único. O Município realizará o credenciamento prévio das farmácias e drogarias que trata o *caput* deste artigo, mediante o respectivo processo licitatório e celebração de instrumento jurídico específico, que definirá as obrigações, os procedimentos, os direitos e as responsabilidades das partes.

**Art. 2º.** O acesso ao benefício do Programa FARMÁCIA+ dar-se-á mediante a apresentação, pelo usuário, dos seguintes documentos:

- I - Receita médica ou odontológica, dentro do prazo de validade;
- II - Comprovante de Indisponibilidade de Medicamento (CIM), fornecido pela Farmácia Básica Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado e carimbado pelo farmacêutico responsável ou servidor designado, atestando a ausência do medicamento prescrito no estoque público, que deverá ter validade máxima de 03 (três) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131**

Parágrafo único. O servidor público responsável pela Farmácia Básica Municipal logo após emitir o Comprovante de Indisponibilidade de Medicamento (CIM), deverá comprovar a ausência e comunicar formalmente o Secretário Municipal de Saúde para regularização do estoque, sob pena de responsabilização.

**Art. 3º.** Após a aquisição do medicamento pelo usuário, a farmácia credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos para solicitar o pagamento:

I - Via original ou cópia autenticada digitalmente da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou Fatura, emitida pela farmácia identificando o nome completo e CPF do usuário, a identificação do medicamento, quantidade e valor;

II - Cópia do Comprovante de Indisponibilidade de Medicamento (CIM) de que trata o art. 2º;

III - Cópia do documento de identificação do usuário e do CPF;

IV - Cópia da receita médica.

Parágrafo único. A falta ou deficiência na documentação apresentada pela farmácia poderá ensejar diligência para regularização em prazo determinado, sob pena de desobrigar o Município do pagamento.

**Art. 4º.** Verificada a regularidade dos documentos, o Município procederá ao pagamento do valor integral do medicamento à farmácia credenciada, conforme disposto no instrumento de credenciamento.

Parágrafo único. O valor a ser resarcido será aquele constante da nota fiscal, observado o limite máximo estabelecido em tabela de preços de referência, a ser definida no ato do credenciamento e periodicamente revisada.

**Art. 5º.** As farmácias credenciadas ficam obrigadas a:

I - Manter em estoque, em volume adequado à demanda local, os medicamentos constantes da REMUME;

II - Dispensar o medicamento contra a apresentação do Comprovante de Indisponibilidade (CIM) e da receita médica;

III - Emitir nota fiscal em nome do usuário, de forma clara e discriminada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131**

**IV - Apresentar relatório mensal de dispensação à Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo a ser definido;**

**V - Afixar placa no estabelecimento, com o nome e a logomarca do Programa FARMÁCIA+, identificando integrar o programa do Município de Pontão;**

**VI - Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, definindo, entre outros:

**I - Os procedimentos e critérios para o credenciamento e descredenciamento das farmácias;**

**II - O modelo do Comprovante de Indisponibilidade de Medicamento (CIM), com validade máxima de 03 (três) dias;**

**III - A tabela de preços de referência para fins de ressarcimento;**

**IV - O fluxo administrativo para apresentação de documentos e processamento do pagamento;**

**V - Os prazos para o ressarcimento.**

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão/RS, 24 de dezembro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretaria Municipal de Administração**